



Número: **0044222-95.2006.8.17.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/11/2006**

Valor da causa: **R\$ 8.748,49**

Assuntos: **Capitalização / Anatocismo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
QUALITY IMPORT PECAS & ACESSORIOS LTDA - EPP (AUTOR)		JURANDIR FERREIRA DE MORAES (ADVOGADO(A))	
AUTOMECANICA BANDEIRANTES (REU)		SERGIO NEJAIM GALVÃO (ADVOGADO(A)) JOÃO BOSCO ENÓRIO GALVÃO (ADVOGADO(A))	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
MARTA VALE DE SIQUEIRA CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)		Edson Sé Vale de Siqueira Campos (ADVOGADO(A)) LEONARDO SALES DE AGUIAR (ADVOGADO(A))	
EDSON DE SIQUEIRA CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)		Edson Sé Vale de Siqueira Campos (ADVOGADO(A)) LEONARDO SALES DE AGUIAR (ADVOGADO(A))	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))	
ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)		JOSE ALHEIRO DA COSTA SOBRINHO (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
103893501	26/04/2022 17:46	EDITAL	EDITAL



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0044222-95.2006.8.17.0001
AUTOR: QUALITY IMPORT PECAS & ACESSORIOS LTDA - EPP
REU: AUTOMECANICA BANDEIRANTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – FALÊNCIA (Art. 14-A da Lei 11.101/05- LRF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Art. 114-A da Lei 11.101/05- LRF), FALÊNCIA de REU: AUTOMECANICA BANDEIRANTES, processo nº 0044222-95.2006.8.17.0001 – O(A) Doutor(a) MARCUS VINICIUS NONATO RABELO TORRES, Juiz(a) de Direito da Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, Estado de Pernambuco, pelo presente EDITAL, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que for a bem dos seus interesses, conforme artigo 114-A da Lei 11.101/05. Tudo conforme Despachos de ID102662805 e 80234437 dos respectivos autos, a seguir transcritos:

Despacho de ID 80234437 transcrito(a) abaixo:

"DESPACHO Na petição retro, a Administradora Judicial da massa falida requer a extinção do feito diante do fracasso no que tange à busca por bens a serem arrecadados, na forma do artigo 114-A da lei 11.101/05. "Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) §1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) §2º (não se aplica) §3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)" Portanto, intime-se o Ministério Público para manifestar-se, no prazo de 15 dias. Após, publique-se Edital para oportunizar última manifestação aos interessados, com prazo de 10 dias. Transcorrido os prazos, tragam-me conclusos os autos para Sentença. RECIFE, 10 de maio de 2021 Juiz(a) de Direito"

Despacho de ID 102662805 transcrito(a) abaixo:

"DESPACHO Considerando a petição retro, trazida pelo Administrador Judicial, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de id nº 99627858 e determino que a Diretoria Cível dê cumprimento ao requerido, publicando o Edital de id nº 75992877, a fim de dar publicidade acerca da falência frustrada e oportunizar aos credores o prazo de 10 dias para, querendo, pugnar pela continuação do processo, nos termos previstos em lei. Com o decurso do prazo, intime-se o Ministério Público para parecer final. Prazo de quinze dias. RECIFE, 5 de abril de 2022 Juiz(a) de Direito"



E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, LANA HELANE REIS RAPOSO, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s)..

MARCUS VINICIUS NONATO RABELO TORRES
Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

